

PROJETO DE LEI Nº 099/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA, AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E AO TRATAMENTO DA DOENÇA FALCIFORME, CRIA O ‘DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ E A ‘SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ NO ÂMBITO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADOR EURICO DA JAPÃO

PROJETO DE LEI Nº 099 /2025



Dispõe sobre a criação políticas públicas municipais voltadas à assistência, ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença falciforme, cria o 'Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme' e a 'Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme', no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Implementa no município de Parnamirim/RN, o Programa Municipal de Assistência, Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Doença Falciforme, com o objetivo de garantir suporte integral às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º Fica instituído, o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho, bem como a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme”, a ser celebrada, anualmente, no mês de junho, na semana em que ocorrer o dia 19 de junho.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 06/05/2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 30/06/2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

Parágrafo único. O “Dia” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” deverão integrar o calendário oficial do Município e terão por objetivo instruir e conscientizar a população quanto à importância de ações voltadas à melhoria da condição de saúde das pessoas acometidas pela doença, bem como promover sua detecção precoce.



Art. 3º O Programa Municipal terá como objetivos:

I – garantir atendimento prioritário e adequado às pessoas com doença falciforme nos serviços de saúde municipais, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais e UPAs;

II – promover campanhas de conscientização sobre a doença falciforme, seus sintomas, prevenção e tratamento, especialmente nas escolas e comunidades;

III – implementar protocolos de diagnóstico precoce, assegurando a realização do teste do pezinho e exames complementares em recém-nascidos e crianças;

IV – assegurar o fornecimento gratuito e contínuo de medicamentos e tratamentos essenciais, incluindo transfusões sanguíneas, hidroxiureia e demais terapias recomendadas pelo SUS;

V – criar um sistema de acompanhamento especializado para pacientes com doença falciforme, garantindo acesso a hematologistas, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais;

VI – capacitar profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado e eficiente de pacientes com doença falciforme;

VII – estimular pesquisas e parcerias com universidades e centros de saúde para aprimorar o conhecimento e as terapias voltadas ao tratamento da doença.



Art. 4º As respectivas datas poderão contemplar diversos eventos com o intuito de atingir os objetivos finais, tais como:

I – campanhas de esclarecimentos, informando as características e sintomas da doença, as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença, os tratamentos médicos adequados, bem como explanação das ações que podem ser desenvolvidas pela sociedade para auxiliar os enfermos e estimular a realização de exames;

II – debates, seminários e fóruns de discussão sobre a anemia falciforme, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

III – palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares das pessoas acometidas pela anemia falciforme, bem como o aconselhamento genético.

Art. 5º -A O Poder Executivo Municipal poderá promover, em conjunto com as ações previstas nesta Lei, campanhas educativas voltadas à população em idade fértil, casais e pessoas que estejam iniciando relacionamentos estáveis, com o objetivo de divulgar a importância da realização do exame de eletroforese de hemoglobina como instrumento de prevenção e orientação genética.

§ 1º O exame de eletroforese de hemoglobina deverá estar disponível na rede pública de saúde municipal, visando identificar diferentes tipos de hemoglobina, incluindo variantes anormais associadas à doença falciforme e ao traço falciforme.

§ 2º As campanhas previstas no caput poderão incluir, entre outras ações:

I – orientações sobre hereditariedade e os riscos de transmissão da doença falciforme;

II – incentivo à realização voluntária do exame por casais que pretendam constituir família;

III – aconselhamento genético gratuito a portadores do traço falciforme ou de outras hemoglobinas variantes;

IV – facilitação do acesso ao exame por familiares de pessoas diagnosticadas com hemoglobinas anormais, permitindo análises familiares ampliadas.

§ 3º A divulgação das ações deverá observar linguagem acessível, inclusiva e respeitosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo médico e da autonomia individual.

Art. 6º As atividades correspondentes ao “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” e à “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de abril de 2025.

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
EURICO DA JAPÃO
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 06/05/2025
Thiago Fernando
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 18/06/2025
Thiago Fernando
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho, bem como a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme”, a ser realizada na semana correspondente. Paralelamente, propõe a criação de um programa de políticas públicas voltado à assistência integral, diagnóstico precoce, tratamento adequado e promoção de direitos das pessoas com doença falciforme no município.

A doença falciforme é uma enfermidade genética e hereditária que afeta a produção da hemoglobina, proteína responsável pelo transporte de oxigênio no sangue. Caracteriza-se pela presença da hemoglobina S (HbS), que altera o formato dos glóbulos vermelhos, transformando-os em estruturas em forma de foice, menos flexíveis e mais propensas à obstrução dos vasos sanguíneos. Esse fenômeno provoca crises vaso-oclusivas de dor intensa, além de complicações graves, como acidente vascular cerebral (AVC), insuficiência renal, necrose óssea, hipertensão pulmonar e infecções recorrentes, comprometendo significativamente a qualidade e a expectativa de vida dos pacientes.

Segundo dados atualizados do Ministério da Saúde, aproximadamente 60 mil brasileiros convivem com a doença falciforme, sendo identificados cerca de 3.500 novos casos por ano por meio do teste do pezinho. Além disso, cerca de 200 mil recém-nascidos anualmente apresentam o traço falciforme, condição em que a pessoa carrega o gene alterado, podendo transmiti-lo, mesmo sem manifestar sintomas. Estima-se ainda que 8% da população afrodescendente brasileira são portadores do traço, reflexo da dispersão histórica da mutação genética associada à hemoglobina S, especialmente durante o período da diáspora africana.

Embora a doença tenha alta prevalência e impacto clínico, o conhecimento sobre ela ainda é limitado, tanto entre a população quanto entre profissionais de saúde. No município de Parnamirim/RN, essa realidade se reflete na ausência de uma política municipal estruturada de atenção às pessoas com doença falciforme. Pacientes enfrentam longas filas para atendimento com hematologistas, dificuldade para acesso a medicamentos essenciais como a hidroxureia, e muitas vezes são negligenciados diante das crises dolorosas, sendo erroneamente classificados como hipocondríacos ou dependentes de analgésicos.

A presente proposta visa mudar esse cenário, por meio da instituição de uma política pública local que contemple:

Atendimento prioritário nos serviços municipais de saúde;

Campanhas de conscientização e combate ao preconceito, com enfoque educativo nas escolas e comunidades;

Diagnóstico precoce e triagem neonatal ampliada, com acesso a exames genéticos e laboratoriais;

Distribuição gratuita de medicamentos e terapias conforme protocolo clínico do SUS;

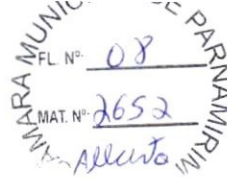
Capacitação continuada dos profissionais de saúde, inclusive da atenção primária;

Acompanhamento multidisciplinar, com acesso a hematologistas, psicólogos, fisioterapeutas e assistentes sociais;

Incentivo à pesquisa científica e inovação no tratamento, por meio de parcerias com universidades e centros médicos.

A instituição do Dia e da Semana Municipal de Conscientização também permitirá ampliar o debate público, estimular a participação comunitária e fomentar o acolhimento social das pessoas com doença falciforme. A data de 19 de junho, escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial de Conscientização sobre a Doença Falciforme, reforça a legitimidade e a importância simbólica da proposta.





A proposta está em total consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), o Plano Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que reconhecem a necessidade de políticas específicas e equitativas para populações historicamente vulnerabilizadas.

Dessa forma, esta iniciativa não apenas atende a uma demanda de saúde pública, mas também se configura como um ato de justiça social e promoção da equidade. Sua aprovação representa um passo importante na construção de um município mais humano, inclusivo e comprometido com os direitos fundamentais.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em nome da dignidade, da saúde e da cidadania da população de Parnamirim/RN.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 23 de abril de 2025.

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
EURICO DA JAPÃO
Vereador Autor

Projeto de Lei nº099/2025.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL


Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº099/2025** – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA, AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E AO TRATAMENTO DA DOENÇA FALCIFORME, CRIA O ‘DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ E A ‘SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ NO ÂMBITO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Eurico Shigeyuki Dos Santos Shiiki (**EURICO DA JAPÃO**)) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 06 de maio de 2025.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo



Memorando 3.377/2025

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

06/05/2025 14:27



Projetos para análise e emissão de parecer.

Prezada Comissão,

Por incumbência da Mesa Diretora, encaminhamos os projetos apresentados na 38ª Sessão Ordinária, dia 06 de maio de 2025 para análise e emissão de parecer.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_n_013_2025_2_Ver_Cesar_Maia_.pdf (2.41 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_087_2025_Ver_Afranio_.pdf (655,01 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_096_2025_Ver_Cesar_Maia_.pdf (951,85 KB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_098_2025_Ver_Marquinho_da_Climep_.pdf (2.22 MB)	0 downloads
Projeto_de_Lei_n_099_2025_Ver_Eurico_da_Japao_.pdf (1.70 MB)	0 downloads
Requerimento_Legislativo_n_066_2025_Ver_Cesar_Maia_.pdf (251,45 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? [0 pessoas](#)



Requerimento nº 103/2025

Parnamirim, 06 de Maio 2025

Origem: Gabinete do Vereador Eurico da Japão – GVR/CMP.

Destino: Diretoria de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Assunto: Requerimento de Urgência

Eurico Shigeyuki Dos Santos Shiiki (Eurico Da Japão), vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, requerer urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 099 /2025, Dispõe sobre a criação políticas públicas municipais voltadas à assistência, ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença falciforme, cria o 'Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme' e a 'Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme', no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 6 de maio de 2025.

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
EURICO DA JAPÃO
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 07/05/2025

Thiago Fernandes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

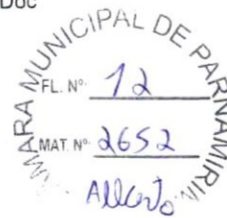
Data: 07/05/2025

Thiago Fernandes
1º Secretário



Memorando 3.441/2025

Responder apenas via 1Doc



Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

07/05/2025 17:24

Requerimento

Prezada Comissão,

Encaminhamos, em anexo para ciência e providências o Requerimento Legislativo nº103/2025 aprovado na 39ª Sessão Ordinária, dia 07 de maio de 2025.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

Requerimento_Legislativo_n_103_2025_Ver_Eurico_da_Japao_.pdf (349.28 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br

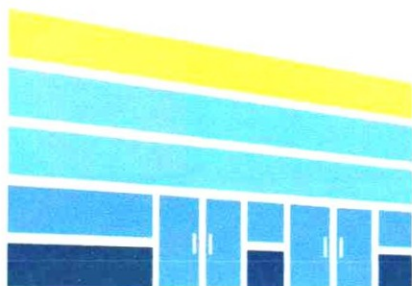
Impresso em 07/05/2025 17:24:34 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o parecer da Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final referente ao **Projeto de Lei nº099/2025** - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA, AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E AO TRATAMENTO DA DOENÇA FALCIFORME, CRIA O ‘DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ E A ‘SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ no âmbito de PARNAMIRIM/RN, e dá outras providências” (autoria: Poder Legislativo Municipal – Eurico Shigeyuki dos Santos Shiiki) foi concedido de forma verbal na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2025.

Parnamirim/RN, 18 de junho de 2025.

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 1º Secretário



IMPACTO FINANCEIRO

- Projeto de Lei nº 099/2025

Institui políticas públicas municipais de assistência às pessoas com doença falciforme, cria o “Dia” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme”.

1. ESTIMATIVA DE CUSTOS POR AÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO (R\$)
Campanhas de Informação e Conscientização	Materiais gráficos, mídia digital, locação de espaços e logística para eventos educativos	15.000,00
Capacitação de Profissionais da Saúde	Instrutores, material didático e estrutura para capacitações anuais	10.000,00
Exames e Diagnóstico Precoce	Insumos para exames (teste de eletroforese) e ações de triagem	20.000,00
Acompanhamento Multidisciplinar	Contratação/ampliação de carga horária de profissionais de saúde especializados	30.000,00
Medicamentos e Apoio Terapêutico	Apoio à aquisição de medicamentos essenciais e terapias complementares	10.000,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL:		R\$ 85.000,00



2. FONTE DE RECURSOS

As despesas relativas à implementação do PL nº 099/2025 poderão ser cobertas por dotações existentes nas seguintes categorias orçamentárias da LOA 2025:

ORGÃO	02 – Poder Executivo Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.141 - Secretaria Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica
PROGRAMA	0013 – Atenção Básica em Saúde
AÇÃO	2711 – Ampliar a Resolutividade de Unidades Básicas de Saúde
DESPESA	3.3.90 – Outras Despesas Correntes
VALOR	R\$ 33.649.485,00 – (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)
OBJETIVO	AÇÃO 2711 - Fortalecer e ampliar os serviços oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco em resolutividade e qualidade da atenção primária.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto financeiro estimado está de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal, visando garantir a viabilidade da execução das ações previstas no Projeto de Lei nº 099/2025, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
EURICO DA JAPÃO
Vereador Autor



REDAÇÃO FINAL Nº 026, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de políticas públicas municipais voltadas à assistência, ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença falciforme, cria o 'Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme' e a 'Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme', no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Implementa no município de Parnamirim/RN, o Programa Municipal de Assistência, Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Doença Falciforme, com o objetivo de garantir suporte integral às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho, bem como a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” a ser celebrada, anualmente, no mês de junho, na semana em que ocorrer o dia 19 de junho.

Parágrafo único. O “Dia” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” deverão integrar o calendário oficial do Município e terão por objetivo instruir e conscientizar a população quanto à importância de ações voltadas à melhoria da condição de saúde das pessoas acometidas pela doença, bem como promover sua detecção precoce.

Art. 3º O Programa Municipal terá como objetivos:

- I – garantir atendimento prioritário e adequado às pessoas com doença falciforme nos serviços de saúde municipais, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais e UPAs;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a doença falciforme, seus sintomas, prevenção e tratamento, especialmente nas escolas e comunidades;
- III – implementar protocolos de diagnóstico precoce, assegurando a realização do teste do pezinho e exames complementares em recém-nascidos e crianças;
- IV – assegurar o fornecimento gratuito e contínuo de medicamentos e tratamentos essenciais, incluindo transfusões sanguíneas, hidroxiureia e demais terapias recomendadas pelo SUS;
- V – criar um sistema de acompanhamento especializado para pacientes com doença falciforme, garantindo acesso a hematologistas, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais;

VI – capacitar profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado e eficiente de pacientes com doença falciforme;

VII – estimular pesquisas e parcerias com universidades e centros de saúde para aprimorar o conhecimento e as terapias voltadas ao tratamento da doença.

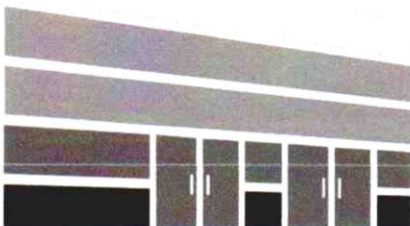
Art. 4º As respectivas datas poderão contemplar diversos eventos com o intuito de atingir os objetivos finais, tais como:

I – campanhas de esclarecimentos, informando as características e sintomas da doença, as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença, os tratamentos médicos adequados, bem como explanação das ações que podem ser desenvolvidas pela sociedade para auxiliar os enfermos e estimular a realização de exames;

II – debates, seminários e fóruns de discussão sobre a anemia falciforme voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

III – palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares das pessoas acometidas pela anemia falciforme, bem como o aconselhamento genético.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover, em conjunto com as ações previstas nesta Lei, campanhas educativas voltadas à população em idade fértil, casais e pessoas que estejam iniciando relacionamentos estáveis, com o objetivo de divulgar a importância da realização do exame de eletroforese de hemoglobina como instrumento de prevenção e orientação genética.



§ 1º O exame de eletroforese de hemoglobina deverá estar disponível na rede pública de saúde municipal, visando identificar diferentes tipos de hemoglobina, incluindo variantes anormais associadas à doença falciforme e ao traço falciforme.

§ 2º As campanhas previstas no caput poderão incluir, entre outras ações:

I – orientações sobre hereditariedade e os riscos de transmissão da doença falciforme;

II – incentivo à realização voluntária do exame por casais que pretendam constituir família;

III – aconselhamento genético gratuito a portadores do traço falciforme ou de outras hemoglobinas variantes;

IV – facilitação do acesso ao exame por familiares de pessoas diagnosticadas com hemoglobinas anormais, permitindo análises familiares ampliadas.

§ 3º A divulgação das ações deverá observar linguagem acessível, inclusiva e respeitosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo médico e da autonomia individual.

Art. 6º As atividades correspondentes ao “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” e à “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 23 de junho de 2025.

Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final.

ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA

Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA BERNARDINO

1º Secretário

RAPHAELA DA SILVA CRUZ

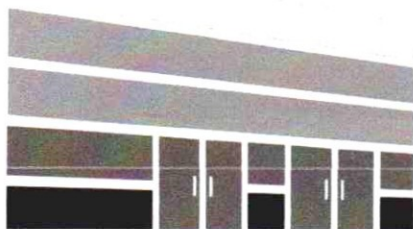
2ª Secretária

DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO

Membro

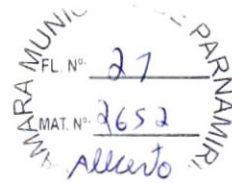
JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO

Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C43-9300-4E9C-8066

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO (CPF 053.XXX.XXX-22) em 23/06/2025 16:13:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAPHAELA DA SILVA CRUZ (CPF 128.XXX.XXX-12) em 24/06/2025 12:29:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 26/06/2025 10:53:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA (CPF 968.XXX.XXX-53) em 26/06/2025 14:06:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHAEL BORGES DE SOUZA (CPF 060.XXX.XXX-90) em 27/06/2025 09:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/0C43-9300-4E9C-8066>

Ofício nº. 089/2025 - DPL

Parnamirim /RN, 23 de junho de 2025.

À Senhora:

Prefeita Raimunda Nilda da Silva Cruz

Gabinete Civil - Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

Avenida Castor Vieira Régis, s/n. CEP 59.140-670.

Bairro: Cohabinal - Parnamirim/RN.

Assunto: Projeto de Lei e Redação Final

Senhora Prefeita.

1- Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para análise e possível sanção as seguintes proposições: **a) Redação Final nº026/2025, oriunda do Projeto de Lei nº099/2025 - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA, AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E AO TRATAMENTO DA DOENÇA FALCIFORME. CRIA O ‘DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ E A ‘SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME’ NO ÂMBITO DE PARNAMIRIM/RN. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (Autoria: Poder Legislativo Municipal - Vereador Eurico Shigeyuki dos Santos Shiiki “EURICO DA JAPÃO”). APROVADAS SEM EMENDAS** pelo Plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

2 - Aproveito o ensejo para renovar expressões de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Vereador/ Presidente



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 31.655/2025

Situação em 27/06/2025 11:10: Novo | Código nº 287.717.510.334.423.699



CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
(via WEB)

Para

GAB - A_GACIV - ...

GAB - A_GACIV - ADJ_01 - COEX - LEIS - Leis

Em 27/06/2025 às 11:10

Encaminhamento de Projeto de Lei CMP

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para análise e possível sanção as seguintes proposituras: **Redação Final nº026/2025, oriunda do Projeto de Lei nº099/2025** - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA, AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E AO TRATAMENTO DA DOENÇA FALCIFORME, CRIA O 'DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME' E A 'SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ANEMIA FALCIFORME' NO ÂMBITO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Autoria: Poder Legislativo Municipal - Vereador Eurico Shigeyuki dos Santos Shiiki "EURICO DA JAPÃO").

Respeitosamente,

OFICIO_n_089_2025_Redacao_Final_n_026_2025_.pdf (191,84 KB)

0 downloads

A revisar

PROCESSO_Projeto_de_Lei_n_099_2025.pdf (8,67 MB)

0 downloads

A revisar

Redacao_Final_n_026_2025.docx (55,39 KB)

0 downloads

A revisar

LEI Nº2.594, DE 24 JULHO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2025;
135ª da República.

Presidente

Dispõe sobre a criação de políticas públicas municipais voltadas à assistência, ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença falciforme, cria o 'Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme' e a 'Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme', no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:



Art. 1º Implementa no município de Parnamirim/RN, o Programa Municipal de Assistência, Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Doença Falciforme, com o objetivo de garantir suporte integral às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho, bem como a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” a ser celebrada, anualmente, no mês de junho, na semana em que ocorrer o dia 19 de junho.

Parágrafo único. O “Dia” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” deverão integrar o calendário oficial do Município e terão por objetivo instruir e conscientizar a população quanto à importância de ações voltadas à melhoria da condição de saúde das pessoas acometidas pela doença, bem como promover sua detecção precoce.

Art. 3º O Programa Municipal terá como objetivos:

- I – garantir atendimento prioritário e adequado às pessoas com doença falciforme nos serviços de saúde municipais, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais e UPAs;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a doença falciforme, seus sintomas, prevenção e tratamento, especialmente nas escolas e comunidades;
- III – implementar protocolos de diagnóstico precoce, assegurando a realização do teste do pezinho e exames complementares em recém-nascidos e crianças;



IV – assegurar o fornecimento gratuito e contínuo de medicamentos e tratamentos essenciais, incluindo transfusões sanguíneas, hidroxiureia e demais terapias recomendadas pelo SUS;

V – criar um sistema de acompanhamento especializado para pacientes com doença falciforme, garantindo acesso a hematologistas, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais;

VI – capacitar profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado e eficiente de pacientes com doença falciforme;

VII – estimular pesquisas e parcerias com universidades e centros de saúde para aprimorar o conhecimento e as terapias voltadas ao tratamento da doença.

Art. 4º As respectivas datas poderão contemplar diversos eventos com o intuito de atingir os objetivos finais, tais como:

I – campanhas de esclarecimentos, informando as características e sintomas da doença, as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença, os tratamentos médicos adequados, bem como explanação das ações que podem ser desenvolvidas pela sociedade para auxiliar os enfermos e estimular a realização de exames;

II – debates, seminários e fóruns de discussão sobre a anemia falciforme voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;



III – palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares das pessoas acometidas pela anemia falciforme, bem como o aconselhamento genético.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover, em conjunto com as ações previstas nesta Lei, campanhas educativas voltadas à população em idade fértil, casais e pessoas que estejam iniciando relacionamentos estáveis, com o objetivo de divulgar a importância da realização do exame de eletroforese de hemoglobina como instrumento de prevenção e orientação genética.

§ 1º O exame de eletroforese de hemoglobina deverá estar disponível na rede pública de saúde municipal, visando identificar diferentes tipos de hemoglobina, incluindo variantes anormais associadas à doença falciforme e ao traço falciforme.

§ 2º As campanhas previstas no caput poderão incluir, entre outras ações:

I – orientações sobre hereditariedade e os riscos de transmissão da doença falciforme;

II – incentivo à realização voluntária do exame por casais que pretendam constituir família;

III – aconselhamento genético gratuito a portadores do traço falciforme ou de outras hemoglobinas variantes;

IV – facilitação do acesso ao exame por familiares de pessoas diagnosticadas com hemoglobinas anormais, permitindo análises familiares ampliadas.



§ 3º A divulgação das ações deverá observar linguagem acessível, inclusiva e respeitosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo médico e da autonomia individual.

Art. 6º As atividades correspondentes ao “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” e à “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 073F-3EFF-B603-33F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA (CPF 067.XXX.XXX-42) em 25/07/2025 12:10:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/073F-3EFF-B603-33F0>

Gilney Michell Delmiro de Góis
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico –
SETUDE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

LEIS

LEI Nº2.594, DE 24 JULHO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2025; 135ª da República.

Presidente

Dispõe sobre a criação de políticas públicas municipais voltadas à assistência, ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença falciforme, cria o 'Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme' e a 'Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme', no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Implementa no município de Parnamirim/RN, o Programa Municipal de Assistência, Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Doença Falciforme, com o objetivo de garantir suporte integral às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho, bem como a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” a ser celebrada, anualmente, no mês de junho, na semana em que ocorrer o dia 19 de junho.

Parágrafo único. O “Dia” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme” deverão integrar o calendário oficial do Município e terão por objetivo instruir e conscientizar a população quanto à importância de ações voltadas à melhoria da condição de saúde das pessoas acometidas pela doença, bem como promover sua detecção precoce.

Art. 3º O Programa Municipal terá como objetivos:

I – garantir atendimento prioritário e adequado às pessoas com doença falciforme nos serviços de saúde municipais, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais e UPAs;

II – promover campanhas de conscientização sobre a doença falciforme, seus sintomas, prevenção e tratamento, especialmente nas escolas e comunidades;

III – implementar protocolos de diagnóstico precoce, assegurando a realização do teste do pezinho e exames complementares em recém-nascidos e crianças;

IV – assegurar o fornecimento gratuito e contínuo de medicamentos e tratamentos essenciais, incluindo transfusões sanguíneas, hidroxiureia e demais terapias recomendadas pelo SUS;

V – criar um sistema de acompanhamento especializado para pacientes com doença falciforme, garantindo acesso a hematologistas, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais;

VI – capacitar profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado e eficiente de pacientes com doença falciforme;

VII – estimular pesquisas e parcerias com universidades e centros de saúde para aprimorar o conhecimento e as terapias voltadas ao tratamento da doença.

Art. 4º As respectivas datas poderão contemplar diversos eventos com o intuito de atingir os objetivos finais, tais como:

I – campanhas de esclarecimentos, informando as características e sintomas da doença, as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença, os tratamentos médicos adequados, bem como explanação das ações que podem ser desenvolvidas pela sociedade para auxiliar os enfermos e estimular a realização de exames;

II – debates, seminários e fóruns de discussão sobre a anemia falciforme voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

III – palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares das pessoas acometidas pela anemia falciforme, bem como o aconselhamento genético.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover, em conjunto com as ações previstas nesta Lei, campanhas educativas voltadas à população em idade fértil, casais e pessoas que estejam iniciando relacionamentos estáveis, com o objetivo de divulgar a importância da realização do exame de eletroforese de hemoglobina como instrumento de prevenção e orientação genética.

§ 1º O exame de eletroforese de hemoglobina deverá estar disponível na rede pública de saúde municipal, visando identificar diferentes tipos de hemoglobina, incluindo variantes anormais associadas à doença falciforme e ao traço falciforme.

§ 2º As campanhas previstas no caput poderão incluir, entre outras ações:

I – orientações sobre hereditariedade e os riscos de transmissão da doença falciforme;

II – incentivo à realização voluntária do exame por casais que pretendam constituir família;

III – aconselhamento genético gratuito a portadores do traço falciforme ou de outras hemoglobinas variantes;

IV – facilitação do acesso ao exame por familiares de pessoas diagnosticadas com hemoglobinas anormais, permitindo análises

familiares ampliadas.

§ 3º A divulgação das ações deverá observar linguagem acessível, inclusiva e respeitosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo médico e da autonomia individual.

Art. 6º As atividades correspondentes ao "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme" e à "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Anemia Falciforme" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

EXPEDIENTE

Prefeita Municipal Raimunda Nilda da Silva Cruz
Vice Prefeita Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil Caio César Varela da Silva

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br

